

Processo nº	8.695-9/2010
Interessado	Prefeitura Municipal de Alta Floresta
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	106/2011
Julgamento	Julgamento Tribunal Pleno

Fundamentação

Egrégio Tribunal Pleno,

Conforme consta no relatório, denota-se que até o momento a senhora Maria Izaura Dias Alfonso não recolheu a multa de 40 UPFs-MT que lhe foi imposta pelo julgamento singular, proferido às fls. 26/27-TCE (DOE 05/11/2010), por encaminhar intempestivamente os informes do APLIC, referentes ao orçamento, à carga inicial e aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2010.

Por sua vez, o § 3º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007, estabelece que nessas situações, após o encerramento do exercício os processos deverão ser submetidos ao Tribunal Pleno, para serem constituídos individualmente por Acórdão em título executivo.

VOTO

Em face do exposto, acolho o parecer nº 4.830/2011, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007, e submeto à homologação deste Tribunal Pleno o Julgamento Singular de fls. 26/27-TCE-MT, que aplicou a multa de 40 UPFs-MT, à senhora Maria Izaura Dias Alfonso, para o fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

É como voto e submeto à decisão deste Plenário.

Cuiabá, 26 de julho de 2011.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator